



PROCESSO N.º : 1.657-8/2022
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE ITIQUIRA-ITIPREV
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
PARA O TRABALHO
INTERESSADA : MARINA TUNES DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Destaco que a Resolução Normativa n.º 16/2022 alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022 e instituiu um novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, com o objetivo de garantir o cumprimento do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para análise e registro, a contar da chegada do processo a este Tribunal.

De acordo com o artigo 12 da Resolução supracita, a análise simplificada da Unidade Técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I) o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II) haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

Nesse contexto, considerando que a análise simplificada da Unidade Técnica constatou o preenchimento do requisito do inciso II do art. 12 da Resolução Normativa n.º 3/2022, acolho o Parecer Ministerial n.º 1.266/2023, de autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos proporcionais e,
- **REGISTRAR** a Portaria n.º 470/2021, retificada pela Portaria n.º 234/2022, publicadas respectivamente no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nos dias 29/11/2021 e 23/5/2022, que se referem à concessão da **aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho à Sra. Marina Tunes da Silva**, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, Classe “A”, Nível “VII”, lotada quando em atividade na Secretaria de Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.gam@tce.mt.gov.br gam@tce.mt.gov.br

Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, c/c artigo 12, inciso I da Lei n.º 675/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira, e Lei Municipal n.º 827/2014 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT; e Anexo I do Decreto Municipal n.º 045/2021, que aplica a Revisão Geral Anual de 4,5173% concedida pela Lei Municipal n.º 1.123/2021 e aprova as tabelas de vencimentos e subsídios e bolsa estágio em anexos, dá outras providências.

Ressalta-se que o presente voto foi elaborado exclusivamente com base na análise simplificada efetuada pela Unidade de Instrução e que eventuais pontos não analisados poderão ser objeto de futura apreciação.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 16 de março de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

